



PROCESSOS Nº	213/14	PROCOLOS Nºs	12.088.921-4
	310/14		11.225.508-7
	311/14		12.133.718-5
	345/14		12.206.335-6

PARECER CEE/CEIF Nº 70/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA VALDOMIRO TUPÃ PIRES DE LIMA –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ESPIGÃO ALTO DO
IGUAÇU

COLÉGIO ESTADUAL DE PAIQUERÊ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
LONDRINA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DI
MÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IMBAÚ

COLÉGIO ESTADUAL ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL –
CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, JOSÉ REINALDO ANTUNES
CARNEIRO, MARISE RITZMANN LOURES e SANDRA TERESINHA
DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSOS Nº 213/14 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nºs 02/10 e 01/13 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação informaram que os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, encaminhou os processos de reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições nominadas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSOS Nº 213/14 e outros

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram que as Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou informação técnica ao reconhecimento do Ensino Fundamental, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, autorização para o funcionamento e credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos das Deliberações nº 02/10 e 01/13 - CEE/PR, estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSOS Nº 213/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
213/14 Ofício nº 91/14	Laranjeiras do Sul 14/10/13	C.E. Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima - EIEFM Res. Secretarial nº 6556/12, de 29/10/12	Espigão Alto do Iguaçu	Informação Técnica fl. 114	Resolução Secretarial nº 5314/12, de 28/08/12, a partir de 28/09/12 até 28/09/13	Desde 28/09/12 por mais 05 anos, a partir de 28/09/13 a 28/09/18
310/14 Ofício nº 244/14	Londrina 11/11/11	C.E. de Paiquerê - EFM Res. Secretarial nº 101/14, de 20/01/14	Londrina	Informação Técnica fl.127	Resolução Secretarial nº 894/09 de 11/03/09, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2009	Desde o início do ano de 2009, por mais 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014
311/14 Ofício nº 243/14	Telêmaco Borba 04/11/13	C.E. Profª Maria das Graças Cavalcante Di Mário - EFM Res. Secretarial nº 6980/12, de 21/11/12	Imbaú	Informação Técnica fl. 68	Resolução Secretarial nº 6980/12 de 21/11/12, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2013	Desde o início do ano de 2013, por mais 05 anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
345/14 Ofício nº 266/14	Umuarama 19/11/13	C.E. Anchieta – EFMN Res. Secretarial nº 1097/12, de 14/02/12	Cruzeiro do Oeste	Informação Técnica fl. 101	Resolução Secretarial nº 149/13, de 14/01/13, a partir de 17/01/13 até 17/01/14	Desde 17/01/13 por mais 05 anos, a partir de 17/01/14 até 17/01/19

O Colégio Estadual de Paiquerê, de Londrina deverá solicitar, imediatamente, a renovação do reconhecimento do curso de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 213/14 e outros

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE